

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Sorocaba

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023 – EDITAL Nº 85/2023

Objeto: Locação, com combustível, de caminhões basculantes e equipamentos/máquinas, por diárias, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, com operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados.

MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.492.24110001-00, com sede à Rua São Bento, no 657 - Térreo - Bairro São Pedro, na cidade de Osasco/SP - CEP.: 06186-140, representada neste ato, por seu Diretor e Proprietário, senhor MARCOS ANTONIO PIVETA, portador da Cédula de Identidade RG no 942.551 e CPF nº 882.348, nos termos do artigo 4º, inc. XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou sua proposta e declarou habilitada e vencedora as licitantes ARDOTI TRANSPORTES LTDA. – LOTE 01; A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA. – LOTE 02; BM REDONDO TRANSPORTES LTDA. – LOTE 03 e PLURI RENTAL COMERCIAL LOCACOES LTDA – LOTE 04, pelas razões que passa a expor.



1) DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso...”.

A decisão que declarou as empresas ARDOTI TRANSPORTES LTDA. – LOTE 01; A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA. – LOTE 02; BM REDONDO TRANSPORTES LTDA. – LOTE 03 e PLURI RENTAL COMERCIAL LOCACOES LTDA – LOTE 04 vencedoras do Pregão Eletrônico nº 57/2023 foi proferida em 18/12/2023 às 10h38min; 10h40min; 10h45min e 10h47min, respectivamente, tendo a ora Recorrente manifestado sua intenção de apresentar as razões recursais, conforme previsão do edital, motivo pelo qual deve ser conhecida.

2) DOS FATOS

Ao término da fase de lances as primeiras arrematantes foram convocadas para apresentação de suas propostas e documentos de habilitação. Em ato contínuo a Pregoeira convocou os licitantes arrematantes para apresentação de composição de custos dos preços ofertados, oportunidade que foi dada inclusive a esta Recorrente, que voluntariamente apresentou composição de custos de outros lotes, mesmo não sendo arrematante desses, visando contribuir com a análise de viabilidade das propostas,.

Conforme consta dos autos, após diligências, decidiu a Pregoeira pela desclassificação da primeira arrematante nos seguintes termos: “Tendo em vista que o preço ofertado, mesmo após diligências, não demonstraram sua viabilidade em relação aos seus custos (preço inexecuível).”.

De maneira surpreendente, em ato contínuo, a Pregoeira desclassifica outras propostas, inclusive desta Recorrente, sem ao menos convocar para apresentação de documentos de habilitação e propostas, motivando a desclassificação com os mesmos argumentos.

Em consulta aos autos, sequer é possível identificar quais são os fundamentos das análises que foram realizadas sobre os documentos de diligência apresentados. A decisão de desclassificação proferida pela Pregoeira não se sustenta, pelo que dos autos consta, considerando que há fundamentação para o entendimento de não comprovação da viabilidade dos preços ofertados em relação as propostas desta Recorrente.

Ocorre que, o resultado configurado está longe de ser o mais vantajoso para a Administração Pública, podendo, inclusive, por força dos fatos que serão explanados, trazer prejuízos ao interesse público, se o contrato vier a ser firmado com as atuais vencedoras.

3) DO DIREITO

O art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados **aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato.**

Apresentadas as propostas ao certame, a Pregoeira promoverá o julgamento em observância ao que estabelece o art. 44 do mesmo dispositivo legal:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (sem destaques no original)

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (sem destaques no original)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

Sem perder de vista o que até aqui foi apresentado, especificamente em relação a Lei que regulamenta a modalidade Pregão, está estabelecido no artigo 4º incisos X, XI e XVI o que segue transcrito:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, **será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (sem destaques no original)

(...)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **cabará ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, **o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e**



qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (sem destaques no original)

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro **poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor**; (sem destaques no original)

Analisando as decisões constante dos autos, observa-se que:

- a) Quanto a desclassificação da licitante **PLURI RENTAL COMERCIAL LOCACOES LTDA. – LOTE 01 e LOTE 04**, em razão da não comprovação da exequibilidade de sua proposta, não era esperado outra decisão da Pregoeira, foi corretíssima e precisa a análise, visto que sequer foi observado pela primeira arrematante as regras do edital. Note que o edital estabelece que os serviços serão prestados poderão ser prestados fora do período estabelecido no item 13.1.1, devendo ser considerado que aproximadamente 20% do total de horas serão para atendimento aos sábados, domingos, feriados e horários alternativos finais de semanas e feriados. Portanto a licitante deveria ter considerado na sua formação de custos, também, o estabelecido no item 13, o que não o fez. Além disso, para a escavadeira braço longo deveria ser considerado as mobilizações/desmobilizações em até 06 (seis) horas, em um total de até 05 (cinco) mobilizações por semana. Por oportuno, reitero o já apresentado anteriormente, nos seguintes termos:

CARTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº57/2023
EDITAL Nº85/2023

A MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem através desta carta solicitar uma conferência e atenção por parte do(a) pregoeiro(a) referente aos preços apresentados no lote 01 pois a princípio levando em consideração o prazo em contrato(60 meses), a quantidade de equipamentos(04 unidades), além das responsabilidades perante a manutenção, seguro e troca em caso de necessidade e exigências em geral, tornam-se inexecuível o atendimento ao edital 85/2023 - pregão eletrônico 57/2023 e processo administrativo 3239/2023.

Complementado pelos destaques abaixo:



13. PREÇOS.

13.1. Os preços para a locação serão em diárias, devendo ser considerado:

13.1.1. Que os caminhões basculantes e equipamentos/máquinas ficarão à disposição do SAAE, de segunda a sexta feira, das 07h às 16h, com intervalo de 01h para refeição, ou seja, total de 8 horas trabalhadas, com a possibilidade de 2 horas extras adicionais, quando necessário.

13.2. A mobilização (transporte) dos equipamentos até os locais dos serviços, posterior desmobilização e os respectivos custos ficarão por conta da contratada, devendo ser considerado:

13.2.1. Até 05 (cinco) mobilizações por semana para escavadeiras;

13.2.2. Até 10 (dez) mobilizações por semana para mini escavadeira;

13.2.3. Até 06 (seis) horas para a efetiva mobilização, conforme indicado pela fiscalização;

13.2.4. **A possibilidade de mais de uma mobilização por dia;**

13.3. Os caminhões basculantes e equipamentos/máquinas poderão ser escalados fora do período estabelecido no item 13.1.1, inclusive para o segundo turno, ou seja, das 14h às 23h e aos sábados, domingos e feriados.

13.3.1. Considerando que as horas previstas para o mês são estimadas, a critério da Autarquia e a bem do Serviço Público, em razão do estabelecido no item 4.2 e 13.3, para formulação do preço, deverá ser considerado aproximadamente 20% do total de horas estimadas para atendimento aos sábados, domingos, feriados e horários alternativos finais de semanas e feriados.

Lote 01 - Basculante

ITEM	CALCULO DOS COMPONENTES	CUSTO TOTAL
1	DEPRECIÇÃO	15,92
2	JUROS	6,93
3	MANUTENÇÃO	17,91
4	COMBUSTIVEL	61,79
5	LUBRIFICAÇÃO/FILTROS E GRAXAS / PNEUS / ESTEIRA	9,01
6	OUTROS (SEGURO)	5,81
7	OPERADOR INCLUSIVE LEIS SOCIAIS	26,06
BDI (CUSTO EQUIPAMENTO) %		24,59%
CUSTO EQUIPAMENTO = (1+2+3+4+5+6) x BDI=		R\$ 146,23
BDI (COM ALIQUOTA DE 5%) SOBRE CUSTO OPERAÇÃO %		29,59%
CUSTO OPERAÇÃO = (7) x BDI=		R\$ 33,77
VALOR POR HORA ADOTADO=		R\$ 180,00



ITEM	CALCULO DOS COMPONENTES	CUSTO TOTAL
1	DEPRECIACÃO	24,53
2	JUROS	9,20
3	MANUTENÇÃO	42,93
4	COMBUSTIVEL	86,72
5	LUBRIFICACÃO/FILTROS E GRAXAS / PNEUS / ESTEIRA	48,25
6	OUTROS (SEGURO)	9,20
7	OPERADOR INCLUSIVE LEIS SOCIAIS	28,15
BDI (CUSTO EQUIPAMENTO) %		24,59%
CUSTO EQUIPAMENTO = (1+2+3+4+5+6) x BDI=		R\$ 275,12
BDI (COM ALIQUOTA DE 5%) SOBRE CUSTO OPERAÇÃO %		29,59%
CUSTO OPERAÇÃO = (7) x BDI=		R\$ 36,47
VALOR POR HORA ADOTADO=		R\$ 311,59

Em contrapartida, esta Recorrente comprova seus custos, note:

NOTA ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº57/2023
 EDITAL Nº85/2023

A MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem através desta nota prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Serviço autônomo de água e esgoto – SAAE referente a planilha de composição de custo relacionado a proposta em atendimento ao lote 01 do edital 85/2023 - pregão eletrônico 57/2023 e processo administrativo 3239/2023.

EQUIPAMENTO	Caminhão basculante 6X4
LOCAÇÃO MENSAL, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, LIC + IPVA.	R\$ 12.725,62
CUSTO MÉDIO MENSAL MOTORISTA	R\$ 7.850,00
MÉDIA KM RODADO MÊS	5.500
MÉDIA KM/LITROS	2
VLR. LITRO DIESEL	R\$ 6,20
QTD. MÉDIA LITRO MES	2.750
GASTO MENSAL DIESEL	R\$ 17.050,00
HORAS EXTRA	R\$ 721,58
MOB/DESMO.	1,00
CUSTO DIARIO INICIAL	R\$ 1.278,27
CUSTO MENSAL INICIAL	R\$ 38.348,20
BDI 4%	R\$ 1.533,93
TAXA ADM 1%	R\$ 383,48
IMPOSTO 19,43%	R\$ 7.451,06
VENDA FINAL DIARIA	R\$ 1.704,17
VENDA FINAL MENSAL	R\$ 47.716,67
4 UNIDADES	R\$ 190.866,67
CONTRATO 60 MESES	R\$ 11.452.000,02

São Paulo, 22 de novembro de 2023.



A MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem através desta nota prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Serviço autônomo de água e esgoto – SAAE referente a planilha de composição de custo relacionado a proposta em atendimento ao lote 04 do edital 85/2023 - pregão eletrônico 57/2023 e processo administrativo 3239/2023.

EQUIPAMENTO COM MANUTENÇÃO E SEGURO	Escavadeira Hidráulica entre 18.000 kg a 22.000 kg - BRAÇO LONGO
LOCAÇÃO COM SEGURO (EQUIPAMENTO PRÓPRIO)	R\$ 19.100,00
CUSTO MÉDIO OPERADOR	R\$ 8.100,00
VLR. LITRO DIESEL	R\$ 6,20
QTD. MÉDIA LITRO MES	2860
GASTO MENSAL DIESEL	R\$ 17.732,00
HORAS EXTRA	R\$ 1.584,70
MOB/DESMO. (CONFORME ITEM 13.2.1 DO EDITAL)	R\$ 7.600,00
CUSTO DIÁRIO INICIAL	R\$ 1.803,89
CUSTO MENSAL INICIAL	R\$ 54.116,70
BDI 8%	R\$ 4.329,34
TAXA ADM 5%	R\$ 2.705,84
IMPOSTO 19,43%	R\$ 10.514,87
VENDA FINAL DIÁRIA	R\$ 2.388,89
VENDA FINAL MENSAL	R\$ 71.666,75
Contrato 60 Meses	R\$ 4.300.004,75

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

- b) Quanto a decisão de declarar vencedora do LOTE 02 a licitante **A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.**, a respeitável decisão da Pregoeira deixou de observar o procedimento legal estabelecido quando da desclassificação desta Recorrente, visto que **não oportunizou a detentora do menor preço a possibilidade de apresentar sua proposta e documentos de habilitação** para sua análise, deixando de observar a ordem crescente dos menores preços. Inclusive já tinha sido apresentada a viabilidade dos preços nos seguintes termos:



A MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem através desta nota prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Serviço autônomo de água e esgoto – SAAE referente a planilha de composição de custo relacionado a proposta em atendimento ao lote 02 do edital 85/2023 - pregão eletrônico 57/2023 e processo administrativo 3239/2023.

EQUIPAMENTO COM MANUTENÇÃO E SEGURO	Escavadeira Hidráulica 16Ton
LOCAÇÃO MENSAL	R\$ 10.586,91
CUSTO MÉDIO OPERADOR	R\$ 8.100,00
VLR. LITRO DIESEL	R\$ 6,20
QTD. MÉDIA LITRO MES	800
GASTO MENSAL DIESEL	R\$ 4.960,00
HORAS EXTRA	R\$ 1.141,74
MOB/DESMO.	500,00
CUSTO DIARIO INICIAL	R\$ -
CUSTO MENSAL INICIAL	R\$ 25.288,65
BDI 4%	R\$ 1.011,55
TAXA ADM 1%	R\$ 252,89
IMPOSTO 19,43%	R\$ 4.913,58
VENDA FINAL DIARIA	R\$ 1.123,81
VENDA FINAL MENSAL	R\$ 31.466,67
Contrato 60 Meses	R\$ 1.888.000,03

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

- c) Quanto a decisão de declarar vencedora do LOTE 03 a licitante **BM REDONDO TRANSPORTES LTDA.**, não foi possível localizar nos autos a motivação da não aceitabilidade da comprovação dos custos que claramente comprovava a exequibilidade da proposta desta Recorrente. É cediço que todo ato administrativo deve ser motivado, não pode ser considerado razoável que a manifestação a seguir possa ser considerada como a motivação do ato:

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 07/12/2023-15:40:09

Fornecedor MUDAR INSTALACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Observação Tendo em vista que o preço ofertado, mesmo após diligências, não demonstraram sua viabilidade em relação aos seus custos (preço inexecutable).

A complexidade da motivação do ato administrativo e a densidade que dela se espera **são diretamente proporcionais ao grau de relevância** desse provimento para a esfera jurídica do administrado.¹

Enquanto discurso, a motivação deve apresentar todos ou alguns dos seguintes elementos proposicionais, conforme a natureza do ato administrativo: (i) a demonstração do suporte fático da norma jurídica aplicada (motivo fático); (ii) a exposição da norma jurídica que justifica a emissão do ato (motivo legal); (iii) a comprovação da incidência da norma jurídica mencionada como lastro de validade para o ato; e, (iv) no caso de atos

¹ ANDRADE, José Carlos Vieira. *O dever da fundamentação expressa de actos administrativos*, pp. 240-241; FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Op. cit.*, p. 96

administrativos discricionários, a relação de proporcionalidade entre a conteúdo do ato e o motivo, em face da finalidade (causa).²

Esta Recorrente apresentou a seguinte comprovação de exequibilidade da sua proposta:

NOTA ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº57/2023
EDITAL Nº85/2023

A MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vem através desta nota prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Serviço autônomo de água e esgoto – SAAE referente a planilha de composição de custo relacionado a proposta em atendimento ao lote 03 do edital 85/2023 - pregão eletrônico 57/2023 e processo administrativo 3239/2023.

EQUIPAMENTO COM MANUTENÇÃO E SEGURO	Escavadeira Hidráulica 18Ton a 22Ton
LOCAÇÃO MENSAL	R\$ 14.110,00
CUSTO MÉDIO OPERADOR	R\$ 8.100,00
VL.R. LITRO DIESEL	R\$ 6,20
QTD. MÉDIA LITRO MES	1100
GASTO MENSAL DIESEL	R\$ 6.820,00
HORAS EXTRA	R\$ 1.145,60
MOB/DESMO. (CONFORME ITEM 13.2.1 DO EDITAL)	R\$ 1.700,00
CUSTO DIARIO INICIAL	R\$ 1.062,52
CUSTO MENSAL INICIAL	R\$ 31.875,60
BDI 1%	R\$ 318,76
TAXA ADM 5%	R\$ 1.593,78
IMPOSTO 19,43%	R\$ 6.193,43
VENDA FINAL DIARIA	R\$ 1.332,72
VENDA FINAL MENSAL	R\$ 39.981,57
2 UNIDADES	R\$ 79.963,13
CONTRATO 60 MESES	R\$ 2.398.893,90

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Visto que não foi apresenta modelo padrão da Autarquia para apresentação da composição de custos, o apresentado por esta Recorrente deve ser admitido como válido, visto que ponderou todas as questões estabelecidas no edital ou, no mínimo, deve a Administração fundamentar sua decisão, indicando objetivamente o que esperava ter recebido e oportunizado que a Recorrente complementasse a diligência, tudo com o intuito de melhor atender ao interesse público, com a contratação de proposta mais vantajosa.

Portanto, não se sustenta a afirmação de que as ofertas desta Recorrente não demonstram viabilidade em relação aos seus custos. Devendo ser revisada as decisões.

A partir da interpretação sistemática dos regramentos acima apresentados, na hipótese da desclassificação desta Recorrente ter se baseado na aplicação do critério contemplado no art. 48 (sem entrar no mérito se tal regramento seria cabível ao presente caso), **além de sua incidência, deverá ser observado o que dispõe o inc. II do**

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, pp. 404; BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Princípios gerais do direito administrativo*, v. 1, p. 534; DUARTE, David. *Procedimentalização, participação e fundamentação: para uma concretização do princípio da imparcialidade administrativa como parâmetro decisório*, p. 254; FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Op. cit.*, pp. 97-99

art. 48 acerca do assunto, do qual defluiu o dever de facultar ao interessado a comprovação da viabilidade de sua oferta.

Diretamente relacionado com o tratamento dado à questão no inc. II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, está o princípio da livre concorrência (art. 170, inc. IV da Constituição da República), por força do qual **não é dado ao Estado, como regra, intervir na concorrência praticada no mercado, a qual ocorre também através da baixa de preços.**

Deve ser ponderado, ainda, a questão da economicidade. Proposta que consigne preço baixo, à primeira vista, representa economia aos cofres públicos. Assim, é imprescindível que a Administração verifique se essa proposta é viável para execução, **devendo excluí-la do certamente apenas na hipótese de não comprovação de viabilidade**, em prol da segurança da futura contratação.

Nessa trilha são os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.³

À vista disso, não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas somente aquele que notoriamente impraticável, o que não se aplica aos preços ofertados por esta Recorrente, conforme evidenciou-se das composições de custos que foram apresentadas.

Não bastasse, a fundamentação que motivou a desclassificação da proposta desta Recorrente não evidencia o que foi ponderado para identificar a exequibilidade do valor ofertado, veja:

Observa Joel de Menezes Niebuhr que “se o pregoeiro reputa proposta do licitante classificado em primeiro lugar como inaceitável, deve passar à análise da proposta do licitante segundo classificado e, assim, sucessivamente, de acordo com a ordem de classificação, até encontrar proposta aceitável”⁴.

Portanto, não basta a simples alegação de inexequibilidade para tirar da disputa uma proposta manifestamente **mais vantajosa**, sem qualquer motivação ou razoabilidade, visto que fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado aos licitantes em igualdade de condições.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratações públicas*. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 433

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Pregão presencial e eletrônico*. 5. ed. Curitiba: Zênite, 2008. p. 262

4) DO PEDIDO

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital E COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DE SUA PROPOSTA, a **MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP**, vem à ilustre Sra. Pregoeira da SAAE de Sorocaba REQUERER:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
- b) A desclassificação da proposta da licitante ARDOTI TRANSPORTES LTDA. no Lote 01 e a consequente convocação da MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP para apresentação de proposta e documentos de habilitação;
- c) A reclassificação da MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP para o Lote 02 e Lote 03 e o necessário reconhecimento como vencedora destes lotes, visto ser a detentora do melhor preço válido apresentado no certame;
- d) A desclassificação da proposta da licitante PLURI RENTAL COMERCIAL LOCACOES LTDA no Lote 04 e a consequente convocação da MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP para apresentação de proposta e documentos de habilitação;
- e) O reconhecimento da exequibilidade da proposta ofertada pela MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP, conforme acima demonstrado;
- f) Entendendo necessária a comprovação mais detalhada da composição de custo, que seja apresentada planilha de modelo, segundo o entendimento dessa Administração;
- g) Seja dada total procedência ao presente recurso, para fins de rever a decisão que desclassificou a MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP
- h) Não sendo alterada a decisão já proferida, REQUER, por fim, o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciada as razões da peça recursal.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Osasco, 21 de dezembro de 2023

MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
MARCOS ANTONIO PIVETA

